



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA

CONTRATO N°. 01/2025

Concorrência PRESENCIAL nº 90001/2025

Validade do Contrato: 120 dias da Assinatura.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada na Rua Concórdia, nº. 428, Centro do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente da Mesa Diretora Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, e a empresa **PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.561.230/0001-70, localizada sítio à Rua São Paulo, nº. 416, Bairro das Nações, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, CEP 85.145-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA APARECIDA VAZ**, inscrita no CPF n.º 065.673.669-07, portadora da carteira de identidade n.º 9.392.954-3, residente e domiciliado sítio à Rua São Paulo, nº. 416, Bairro das Nações, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, CEP 85.145-000, e-mail: thaywanpassos@hotmail.com e telefone (42) 9 99330802, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3937/2023 em analogia, e demais normas correlatas, pelo edital e anexos da Concorrência n.º 90001/2025 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

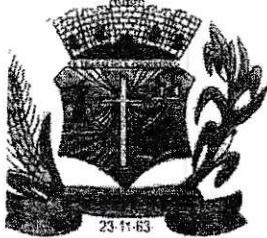
1.1. Este contrato tem por objeto a execução de reforma do prédio destinado a Câmara Municipal de Vereadores, incluindo a substituição de piso carpete por piso vinílico, reparos em forro drywall, emassamento e pinturas internas e externa, conforme as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.2. O regime de execução do presente contrato será a empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 249.507,15 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sete Reais e Quinze Centavos), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro,





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

EPIS, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.1.1. Quando for desconto sobre tabela referência: A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários utilizada será a (ex: SINAPI-Estado - mês), corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

2.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Projeto Básico;

3.1.2. O Edital da Licitação;

3.1.3. A Planilha de Custos e Composição de Preços

3.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro

3.1.5. A Proposta do CONTRATADO;

3.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.3. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

2. Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, conforme disposto no Cronograma Físico- Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes a cada etapa, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início dos serviços.

1.1. Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

1.2. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

1.3. O CONTRATADO declara que o responsável técnico para execução dos serviços será o Sr. THAYWAN DOS PASSOS, portador do CPF sob nº. 078.245.909-92, engenheiro civil, inscrito no CREA/CAU-PR sob nº. PR-157030/D.

1.4. O CONTRATANTE exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

1.5. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

1.6. Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

1.7. O CONTRATADO detém expertise para identificar eventuais falhas no Projeto Básico, inclusive nos quantitativos dispostos na planilha orçamentária. Assim, o CONTRATADO deverá arcar com as incorreções do projeto que sejam erros que poderia ser facilmente visualizado no momento anterior à participação no processo licitatório.

1.8. Caso existam erros ou omissões substanciais, subestimadas ou superestimadas relevantes, nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados, excepcionalmente, termos aditivos.

1.9. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

1.10. A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

1.11. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

1.12. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e WhatsApp, entre o fiscal, o gestor e o preposto do CONTRATADO.

1.13. Todas as reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, nas condições dispostas nos itens a seguir:

a) Instalação piso vinílico.

2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) pintura interna e externa.

3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjio.pr.gov.br

5. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

1. O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

2. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

4. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

5. O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

6. Conforme disposto no Projeto Básico, o CONTRATADO deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o CONTRATADO deverá cumprir: a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A medição deverá ser realizada e apresentada a cada 30 (trinta) dias (§ 5º, art. 92 - Lei 14.133/21), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

2. A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

3. O pagamento será efetuado conforme a medição, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

4. Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5. No caso de supressão de obras ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

6. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil). Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia 25 de agosto de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor do contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO, na figura de seu preposto, para promover a complementação da garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

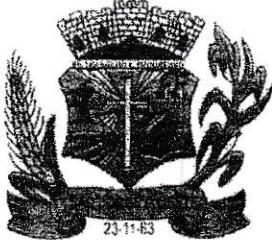


Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 1.1 realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado Glaciano de Oliveira que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 4.682/2025.
- 1.2 realizar a gestão do contrato, através da Vereadora Presidente Rosane Fátima Lotti que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.
- 1.3 o fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 1.4 o fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do CONTRATADO, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 1.5 promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.6 assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços solicitados das pessoas credenciadas pelo CONTRATADO para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 1.7 Para exercer a correta fiscalização das obras, o fiscal técnico:
 - 1.7.1 exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 1.7.2 esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
 - 1.7.3 realizará vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
 - 1.7.4 determinará por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 1.7.5 promoverá anotações no Diário de Obra consignada a cada etapa do trabalho, conforme realizadas as visitas, vistorias, incidentes etc.;
 - 1.7.6 emitirá relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
 - 1.7.7 procederá, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO ou conforme disposto em contrato;
 - 1.7.8 poderá requerer testes, exames e ensaios quando necessários, com objetivo de exercer o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 1.7.9 solicitará, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1.7.10 elaborará nota técnica fundamentada para a celebração de termo aditivo, observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para a devida tramitação;

1.7.11 promoverá outras atividades compatíveis com a função.

1.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.8.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.9.1 O fiscal comunicará ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

1.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.11.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

1.12 O Gestor e o Fiscal do Contrato verificarão a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicarão a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

1.13 O CONTRATANTE zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

1.14 O Gestor do Contrato comunicará o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

1.15 Divulgar em sítio eletrônico oficial Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos, os preços unitários e totais que contratará e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

1.16 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão as, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

1.17 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

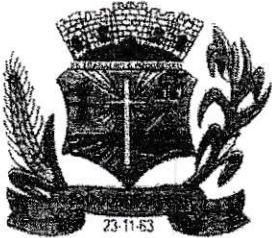
1.18 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do (s) fornecedor (es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
4. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;
5. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;
9. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
10. Apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;
11. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
13. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
14. Providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
15. Promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;
16. Garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado.
18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
19. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
20. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
23. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A garantia da execução seguirá o disposto no ITEM 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no ITEM 12 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

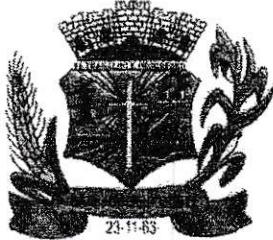
3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral do Poder Legislativo e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5. A extinção por ato unilateral do Poder Legislativo poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação (ões) orçamentária (s) no Exercício:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------|------------------------|-------------------|--|--|-------------------|
| Órgão | Conta da(s) despesa(s) | Projeto/atividade | Natureza da despesa do competêncio | Natureza das despesas do orçamento | Ponto de recursos |
| 01/001 | 30 | 01.031.0001.2001 | 3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis | 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo | 01 |
| 01/001 | 60 | 01.031.0001.2001 | 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis | 33.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ | 01 |

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Poder Legislativo, quando:

1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em Jornal de Grande Circulação Local e no Sítio PRESENCIAL do Poder Legislativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores.

PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTD:42561230000170
Assinado de forma digital por
PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTD:42561230000170
Dados: 2025.10.22 18:02:48 -03'00'

PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
Contratado.

GLACIÃO DE OLIVEIRA
Fiscal Contratual.

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO PAGLIARI JACOBS

CPF: 078.566.519-62

Nome: ADIR ANTÔNIO MARAFON

CPF: 645.906.829-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15^a Legislatura 2025/2028

EXTRATO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO CARPETO POR PISO VINÍLICO, REPAROS EM FORRO DRYWALL, EMASSAMENTO E PINTURAS INTERNAS E EXTERNA.

FORNECEDOR: PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ Nº. 42.561.230/0001-70.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

VALOR - R\$ R\$ 249.507,15 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sete Reais e Quinze Centavos).

VIGÊNCIA: 23/10/2025 À 20/02/2026 (120 DIAS).

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3392
Data: 24/10/25

Publicado no Jornal de
Francisco Beltrão.
Edição: 8358
Data: 24/10/25

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
EXTRATO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N°. 01/2025

EXTRATO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N°. 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO CARPETO POR PISO VINÍLICO, REPAROS EM FORRO DRYWALL, EMASSAMENTO E PINTURAS INTERNAS E EXTERNA.

FORNECEDOR: PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ N°. 42.561.230/0001-70.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

VALOR - R\$ R\$ 249.507,15 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sete Reais e Quinze Centavos).

VIGÊNCIA: 23/10/2025 À 20/02/2026 (120 DIAS).

Data da Assinatura: 22/10/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:EB816569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2025. Edição 3392
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO DE 24/10/2025



De <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>

Para <editaisjornaldebeltrao@gmail.com>

Data 2025-10-23 09:31

 9. EXTRATO.docx(~830 KB)

Saudações,

Encaminho por meio deste, arquivo para Publicação na Edição do dia 24 de outubro de 2025 pela Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, CNPJ nº. 02.232.834/0001-58.

Atenciosamente,

--

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal
São Jorge D'Oeste, PR.

Re: PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO DE 24/10/2025



De Jornal de Beltrão <editaisjornaldebeltrao@gmail.com>
Para <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>
Data 2025-10-23 14:03

Recebido.

Atenciosamente,

Julia Glitz

(46) 3520-4040

Recebimento até às 16h

Em qui., 23 de out. de 2025 às 09:31, <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br> escreveu:

Saudações,

Encaminho por meio deste, arquivo para Publicação na Edição do dia 24 de outubro de 2025 pela Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, CNPJ nº. 02.232.834/0001-58.

Atenciosamente,

—

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal
São Jorge D'Oeste, PR.

Re: PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO DE 24/10/2025



De <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>
Para Jornal de Beltrão <editaisjornaldebeltrao@gmail.com>
Data 2025-10-29 15:52

Em consulta à Edição de 24/10 não encontrei a Publicação.

--

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal
São Jorge D'Oeste, PR.

Re: PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO DE 24/10/2025

 **De** <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>
Para Jornal de Beltrão <editaisjornaldebeltrao@gmail.com>
Data 2025-10-29 15:56

Consultei as Edições de 25, 28 e 29 de Outubro e também não localizei a publicação.

--

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal
São Jorge D'Oeste, PR.

Re: PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO DE 24/10/2025

 De <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>
Para Jornal de Beltrão <editaisjornaldebeltrao@gmail.com>
Data 2025-10-29 16:13

Muito obrigado.

A título de informação, pode ser um erro no meu dispositivo, mas por desencargo, ao abrir a edição digital de 24/10 está abrindo a de 25/10 no site: <https://flip2.aspinnews.com.br/flip/jornaldebeltrao/list>

Ademais, uma ótima semana.

--

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal
São Jorge D'Oeste, PR.

Re: PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO DE 24/10/2025

 De Jornal de Beltrão <editaisjornaldebeltrao@gmail.com>
Para <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br>
Data 2025-10-29 16:15

Disponha! Obrigado do aviso!

Atenciosamente,

Julia Gluitz

(46) 3520-4040

Recebimento até às 16h

Em qua., 29 de out. de 2025 às 16:13, <leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br> escreveu:

Muito obrigado.

A título de informação, pode ser um erro no meu dispositivo, mas por desencargo, ao abrir a edição digital de 24/10 está abrindo a de 25/10 no site: <https://flip2.aspinnews.com.br/flip/jornaldebeltrao/list>

Ademais, uma ótima semana.

--

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal
São Jorge D'Oeste, PR.